



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Medeiros por seus representantes legais aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo e de deliberação coletiva em matéria de educação, em ações conjuntas e harmônicas com os órgãos locais responsáveis pela gerência da educação em níveis Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I - Membros Natos;

- a) Prefeito Municipal de Medeiros, como presidente de honra;
- b) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- c) Inspetor Regional de Ensino;

II - Membros designados (efetivos):

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante de Diretor de Escola Municipal;
- e) um representante de Escola Estadual; (Diretor)
- f) um representante de pais de alunos das escolas públicas, sendo um para educação pré-escolar, um para curso de 1º grau e um para o curso de 2º grau;
- g) três representantes de professores de escolas municipais;
- h) um representante da Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Educação será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros designados a cada 02 (dois) anos, facultada recondução, sendo metade de representantes dos gerenciadores e a outra metade da clientela e de trabalhadores do ensino, cuja escolha será definida pelo Regimento Geral, cabendo ao Conselho Municipal de Educação, decidir sobre a manutenção ou renovação de cada conselheiro.

PARÁGRAFO 2º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite, para que as entidades indiquem seus representantes efetivos e suplentes, no Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A cada membro efetivo, eleito e/ou designado pelas respectivas entidades corresponderá um suplente novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Propor e/ou apreciar a execução de programas, projetos e planos de atividades de expansão de sistema de ensino, vindos da administração municipal, do próprio Conselho Municipal de Educação ou de outras entidades;

II - fixar normas, critérios e medidas, que visem a melhoria do ensino, de acordo com as competências, delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

III - participar de atividades educacionais, de iniciativa própria, ou atendendo a solicitações de outros órgãos;

IV - pronunciar-se sobre questões relativas a educação do Município, considerando-se a devida relação entre esta e a realidade cultural latente na comunidade, no sentido amplo;

V - elaborar e, se necessário, reformar o seu Regimento Geral, que será submetido à aprovação do Poder Executivo;

VI - participar da elaboração e propor diretrizes da política municipal de educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do município, com a necessária atenção para a escola rural, como fator de fixação populacional no campo;

VII - apreciar e propor a criação, e/ou a reorganização, ampliação e reforma de escolar e manifestar-se sobre Estatuto do Magistério, Regimento, Currículos e Calendários comuns aos estabelecimentos de ensino, bem como suas alterações, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - supervisionar o levantamento da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

X - zelar pela aplicação da legislação referente à educação e ao ensino;

XI - incentivar o cumprimento do preceito constante do artigo 5º da constituição federal, nestes termos:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

XII - adotar providências que assegurem a democratização do acesso, regresso e sucesso do aluno na escola;

XIII - propor, na área de educação, medidas voltadas ao atendimento das crianças, adolescentes e adultos, com necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico e, sobretudo, nos processos de escolarização e profissionalização;

XIV - participar com o Poder Executivo da definição de prioridades e critérios para a elaboração da proposta orçamentária, emitindo pareceres sobre os relatórios de atividades dos órgãos encarregados da implementação da política de educação, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

XV - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere a educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - contribuições do município, consignadas em seu orçamento ou créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros que lhes forem destinados serão encaminhados anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo locais.

ARTIGO 6º - A diretoria do conselho, que será escolhida pelos seus membros designados em eleição direta, será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro e segundo secretários, com as atribuições estabelecidas em regimento.

ARTIGO 7º - O suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de sua instalação, o conselho terá um secretário, colocado a sua disposição.

ARTIGO 8º - As atividades dos membros do conselho não será remunerada sendo os seus serviços considerados de alta relevância para a comunidade.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente no final de cada mês (executando-se os períodos de férias) e sempre que convocado extraordinariamente pelo presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, se presente o Prefeito Municipal enquanto presidente de honra, serão por este presididas com direito a voz e ao voto de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário Municipal de Educação e o Inspetor Escolar e demais competentes terão direito a voz e voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Educação se reunirá com a presença mínima da maioria de seus componentes e deliberará pelo voto da maioria simples de conselheiros presentes.

ARTIGO 10º - Os representantes da comunidade, do pessoal técnico e discentes das escolas, servidores administrativos, os representantes de classe e demais órgãos legalmente constituídos, dentro da comunidade local, poderão ser ouvidos, por força de interesse e a critério da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação para substituir decisões.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal de Educação convocará conferências municipais de educação de que participarão representantes de todas as escolas do município e demais entidades da sociedade civil para discussão das diretrizes políticas para educação, bem como problemas na área educacional, que poderão ser levantadas pelo Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação e por qualquer entidade e/ou delegado presente à conferência.

ARTIGO 12º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, 30 DE JUNHO DE 1997.

Assinatura